



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 000001726-2021

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 151, DE 01 DE AGOSTO DE 202

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Presencial, hoje realizada, na presença da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocea; Ausências da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, por motivo de férias (PA SEI nº 4761/2024) e do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, por motivo de licença médica (PA SEI nº 5292/2024).

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 93 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

Considerando as disposições da Ata de Correição Ordinária realizada neste TRT, no período de 12 a 16 de abril de 2021, em especial o item 2 das Recomendações à Presidência, que determina a revisão da Resolução Administrativa nº 167/2010, para adoção do livre sorteio como critério de elaboração das escalas de plantão do primeiro grau de jurisdição;

Considerando o inteiro teor do Processo SEI nº 1726/2021 que desenvolveu módulo na intranet para sorteio das escalas de plantão;

R E S O L V E, por unanimidade, baixar a seguinte Resolução Administrativa:

“Referendar a Portaria GP/TRT16 nº 485/2024 que alterou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Resolução Administrativa TRT16 nº 167, de 12 de novembro de 2010, que instituiu o regime do plantão judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art.1º. A Resolução Administrativa TRT-16 nº 167/2010 passa a vigorar alterada a redação do *caput* do artigo 6º e acrescido dos §§ 12 e 13 ao citado artigo, com a seguinte redação:

Art. 6º As escalas dos magistrados de plantão e seus correlativos substitutos deverão ser elaboradas mensalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ciência de todos os magistrados, e disponibilizados os correlativos nomes, com 5 (cinco) dias de antecedência no DEJT, na página do Tribunal na internet, bem como afixadas no átrio do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e do interior.

§ 12 As escalas do 1º e 2º grau serão formuladas mediante sorteio, em sistema de rodízio, do qual participarão todos os magistrados elegíveis, a partir de módulo disponibilizado na intranet.

§ 13 Considera-se elegível para participação no sorteio os magistrados que não estiverem licenciados ou legalmente afastados das atividades jurisdicionais.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Resolução Administrativa TRT-16 nº 167/2010, naquilo que não colidam com a presente Resolução.

Art. 3º A Portaria GP/TRT16 nº485/2024 entrou em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação da escala de plantão do mês de agosto de 2024.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)